

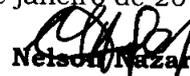


UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

PG. Of. 0011/2012
GFCM/css/gass/fkt

Encaminhe-se o expediente à Corregedoria Regional para as providências que se fizerem necessárias, tendo em vista as razões expostas pela requerente.

São Paulo, 19 de janeiro de 2012.


Nelson Nazar

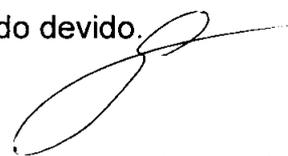
Desembargador Presidente do Tribunal

Senhor Desembargador:

Solicito as dignas providências de V. Exa. no sentido de solicitar às dd. Secretarias das Varas Trabalhistas a **exclusão e/ou não inclusão** da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO no **Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT)**, como vêm ultimamente procedendo em razão da Resolução Administrativa nº 1.470/2011, editada pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, a fim de conferir efetividade à Lei nº 12.440/2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Isso porque, pelo artigo 642-A, *caput* e § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho¹, o critério determinante para a expedição da certidão é “o **inadimplemento** de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho”.

À luz do que estabelece o art. 1º, § 1º da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST² tem-se por “inadimplemento” o **transcurso do prazo legal**, em sua integralidade, sem pagamento do devido.


Exmo. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Sr. Nelson Nazar
Rua da Consolação, 1272
Consolação – São Paulo/SP
CEP: 01302-906

¹ “Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**.” (g.n.)

² “§ 1º É obrigatória a inclusão no BNDT do devedor que, **devidamente cientificado, não pagar** o débito ou descumprir obrigação de fazer ou não fazer, **no prazo previsto em lei**”. (Redação dada pelo Ato TST.GP nº 001/2012, de 02.01.2012) (g.n.)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Esta Autarquia obedece ao regime especial de pagamento de débitos decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado previsto no **art. 100 da Constituição Federal**, o qual, em seu § 5^o, estabelece os **prazos para adimplemento** dos débitos das Fazendas Públicas cujas requisições de pagamento ocorram por **precatórios**.

As **requisições de pagamento relativas a obrigações de pequeno valor** são reguladas pelo § 3^o do mesmo dispositivo constitucional⁴, sendo que a Lei Estadual nº 11.377/2003 prescreve o **prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento** do ofício requisitório para sua liquidação, nos termos de seu art. 1^o, § 2^o⁵.

Ressalta-se, portanto, que antes do transcurso dos **prazos supra** assinalados, não há que se falar em qualquer espécie de **inadimplemento** apta a ensejar a positivação desta Autarquia no BNDT, ainda que o seja com a exigibilidade suspensa.

Ora, a inclusão de dados da Universidade de São Paulo, no BNDT, com **suspensão da exigibilidade do débito**, não se revela adequada, porquanto o art. 642-A, § 2^o da CLT⁶, que regula a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, estabelece como pressuposto básico para a sua emissão a **garantia da execução** pelo devedor, seja por **penhora** suficiente ou com **exigibilidade suspensa**.

³ “§ 5^o É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1^o de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

⁴ “§ 3^o O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

⁵ “Artigo 1^o - São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3^o do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda do Estado de São Paulo, Autarquias, Fundações e Universidades estaduais devam quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior a 1.135,2885 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, independente da natureza do crédito.

§ 2^o - As obrigações de que trata este artigo terão os respectivos valores atualizados monetariamente e acrescidos os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, utilizado o critério "pro rata tempore", até a data do efetivo pagamento, que se fará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da requisição, na forma a ser estabelecida em decreto” (g.n.)

⁶ “§ 2^o Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT”.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

No mesmo sentido caminha o art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa n.º 1.470/2011 do C. TST⁷, no sentido de estabelecer que tal **garantia** da execução deverá se dar por meio de **depósito, bloqueio** de numerário ou **penhora** de bens suficientes.

Todavia, esta Autarquia está dispensada de garantir a execução para a oposição de embargos, mercê do art. 730 do CPC.

Diante da necessária observância que a Universidade de São Paulo deve aos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos bens públicos, também não pode proceder ao adimplemento imediato de obrigações pecuniárias reconhecidas em sentença ou ter seus bens constritos.

É inferência direta do quanto exposto que, **enquanto não decorridos o período para pagamento** do precatório ou os 90 (noventa) dias do recebimento do ofício requisitório de pequeno valor, **esta Autarquia não pode ser considerada inadimplente**, para o fim de inclusão no BNDT, **seja para servir como base de dados para a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

Entendimento diverso gerará **consequências jurídicas gravosas**, impedindo a Universidade de São Paulo de contratar, de celebrar convênio com o Poder Público e de obter demais repasses.

Agradeço antecipadamente a valiosa colaboração e aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


Prof. Dr. GUSTAVO FERRAZ DE CAMPOS MONACO
Procurador Geral

⁷ “§2º A garantia total da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada, ensejará a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT”.

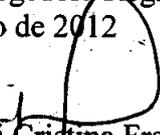


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Referente: Ofício PG.Of.0011/2012, da Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo, recebido nesta Corregedoria Regional em 20/01/2012, protocolo.nº 000037.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do ofício em referência à
Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Regional.
São Paulo, 23 de janeiro de 2012


Sueli Cristina Fracca
Secretária da Corregedoria Regional

Expeça-se ofício circular às Varas deste Regional, solicitando aos juízes da execução que observem o contido no presente ofício e adotem as providências cabíveis.

Após, dê-se ciência ao i. Procurador Geral da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 243/2012 - CR

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz (a) da Vara do Trabalho

Assunto: **BNDT - Universidade de São Paulo**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa. cópia do Ofício 0011/2012 da Procuradoria-Geral da Universidade de São Paulo e solicito a observância do contido no citado ofício e a adoção de eventuais providências cabíveis.

Atenciosamente,


OINETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional